

Dados Básicos

Partes e Representantes

Movimentação

Dividir Tela

**0009451-87.2013.8.24.0054**

• A consulta pública disponibiliza apenas a íntegra dos Despachos, Sentenças e Acórdãos. Para a visualização completa é necessário fornecer a chave de acesso ao processo.

<b>Classe</b> Execução da Pena	<b>Assunto</b> Pena Restritiva de Direitos	<b>Situação</b> Arquivado
<b>Nível de Sigilo</b> Sem Sigilo	<b>Tipo de Processo</b> Eletrônico	<b>Autuação</b> 25/09/2013
<b>Órgão Julgador</b> Vara Criminal - Rio do Sul	<b>Competência</b> Execução Penal	<b>Valor da Causa</b> ---
<b>Originário</b> 083.12.000592-4	<b>Número Antigo</b> 054.13.009451-3	

**Partes e Representantes**

<b>Autor</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	<b>Apenado</b> DAVID VARGAS - Advogado: Pablo Ribeiro (OAB: 26041SC)
--	--




**Movimentação**




20/03/2018	<b>Certidão emitida</b>
20/03/2018	<b>Arquivado Definitivamente</b>
24/05/2017	<b>Transitado em julgado</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de mandado</b>
24/05/2017	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>
24/05/2017	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
24/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
24/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
24/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
24/05/2017	<b>Juntada de documento</b>











23/05/2017	<b>Juntada petição de contrarrazões</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de recurso de agravo de execução criminal</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de ofício</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de contrarrazões</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
23/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de ofício</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de termo</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>






23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de termo</b>
23/05/2017	<b>documento digitalizado</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>documento digitalizado</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de carta precatória</b>
23/05/2017	<b>Juntada de carta precatória</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>documento digitalizado</b>
23/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de ofício</b>
23/05/2017	<b>Juntada de ofício</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de documento</b>
23/05/2017	<b>Juntada de Petição</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de contrarrazões</b>
23/05/2017	<b>Juntada petição de contrarrazões</b>
23/05/2017	<b>Certidão emitida</b>
23/05/2017	<b>Processo físico convertido em processo eletrônico</b>
11/04/2017	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>
07/03/2017	<b>Certidão emitida</b>
07/03/2017	<b>Expedido edital</b>
06/03/2017	<b>Recebidos os autos</b>
06/03/2017	<b>Mero expediente</b> <a href="#">Despacho (60)</a> 
	Diante da certidão de fl. 769, dando conta que o apenado mudou-se para o estado do Paraná, intime-se-o por edital acerca da sentença de fls. 717/718. Desde que cumpridas as formalidades legais, após o trânsito julgado, arquivem-se os autos.
21/02/2017	<b>Conclusos para despacho</b>
17/02/2017	<b>Recebidos os autos</b>
06/02/2017	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>




02/02/2017	<b>Juntada de mandado</b>	
30/01/2017	<b>Vistos em Inspeção Correicional CGJ</b>	
14/12/2016	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>	
07/12/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
07/12/2016	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (58)</a> 
	O pleito conta com sentença declarando extinta a punibilidade do apenado em razão do cumprimento integral da pena, assim, cumpra-se os comandos da sentença de fls. 717/718.	
29/11/2016	<b>Conclusos para despacho</b>	
25/11/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
23/11/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
21/11/2016	<b>Certificado a publicação e registro da sentença</b>	
21/11/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
18/11/2016	<b>Juntada de documento</b>	
17/11/2016	<b>Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena</b>	<a href="#">Sentença (56 - 57)</a> 
	Assim sendo, DECLARO EXTINTA a pena aplicada ao apenado David Vargas, nos autos de Ação Penal n. 083.12.000592-4 (PEC 0009451-87.2013.8.24.0054), por infração ao artigo 15, caput, da Lei 10.826/03, por ter sido integralmente cumprida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a Polícia Militar acerca da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações administrativas recomendadas pela CGJ-SC, em especial à Justiça Eleitoral, bem como a cobrança de eventuais despesas processuais, as quais deverão ser arcadas pelo apenado no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.	
04/10/2016	<b>Conclusos para sentença</b>	
29/09/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
28/09/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
27/09/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
27/09/2016	<b>Certidão emitida</b>	
27/09/2016	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (54)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 665-708, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 661. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390, 449, 483, 519 575, 623 e 661, DEFIRO o pleito de fl. 709, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 27/09/2016, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO a Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 28/11/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se. Tendo em vista que o apenado iniciou o resgate da reprimenda no dia 29/09/2014 (fl. 55), na data de 28/09/2014 abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto a eventual extinção da pena pelo cumprimento.	
27/09/2016	<b>Conclusos para despacho</b>	
27/09/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
26/09/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
11/08/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
10/08/2016	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>	
10/08/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
10/08/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
09/08/2016	<b>Certidão emitida</b>	
09/08/2016	<b>Certidão emitida</b>	
09/08/2016	<b>Certidão emitida</b>	
09/08/2016	<b>Certidão emitida</b>	
08/08/2016	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>	
08/08/2016	<b>Expedido mandado</b>	
05/08/2016	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (48)</a> 
	II. Ciente dos documentos de fls. 628-658, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 623. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390, 449, 483, 519 575 e 623, DEFIRO o pleito de fls. 625 e 627, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 04/08/2016, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado,	

		cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 03/10/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu.
04/08/2016	<b>Conclusos para sentença</b>	
04/08/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
03/08/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
01/08/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
27/06/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
27/06/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
24/06/2016	<b>Certidão emitida</b>	
24/06/2016	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (46)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 579-620, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 575. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390, 449, 483, 519 e 575, DEFIRO o pleito de fls. 577, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 21/06/2016, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 21/08/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.	
23/06/2016	<b>Conclusos para despacho</b>	
22/06/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
21/06/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
21/06/2016	<b>Juntada de documento</b>	
27/04/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
25/04/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
20/04/2016	<b>Certidão emitida</b>	
20/04/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
20/04/2016	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (44)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 524-572, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 519. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390, 449, 483 e 519 DEFIRO o pleito de fls. 522, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 22/04/2016, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 22/06/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se	
20/04/2016	<b>Conclusos para decisão interlocutória</b>	
20/04/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
20/04/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
22/02/2016	<b>Certidão emitida</b>	
19/02/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
19/02/2016	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (42)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 490-516, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 483. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390, 449 e 483, DEFIRO o pleito de fls. 488/489, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 22/02/2016, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 21/04/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.	
19/02/2016	<b>Conclusos para despacho</b>	
19/02/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
19/02/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
19/01/2016	<b>Recebidos os autos</b>	
12/01/2016	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
07/01/2016	<b>Certificado a intimação em Cartório</b>	

18/12/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
18/12/2015	<b>Certidão emitida</b>	
18/12/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (39)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 454-480, que comprova a realização da viagem autorizada à fl. 449. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315, 390 e 449, DEFIRO o pleito de fls. 451-453, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 18/12/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao seu retorno, qual seja, 19/02/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.	
18/12/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
18/12/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
18/12/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
13/11/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
12/11/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
11/11/2015	<b>Certidão emitida</b>	
11/11/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
11/11/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (37)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 412-445, que comprova a realização da viagem autorizada à fl. 390. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263, 315 e 930 DEFIRO o pleito de fls. 409 e 446, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 10/11/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 11/01/2016, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.	
11/11/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
11/11/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
10/11/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
10/11/2015	<b>Juntada de Petição</b>	
03/11/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
28/10/2015	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (36)</a> 
	Ciente do acórdão de fls. 395/406. Aguarde-se o cumprimento integral da reprimenda.	
28/10/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
28/10/2015	<b>Juntada de documento</b>	
27/10/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
19/10/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
16/10/2015	<b>Juntada de documento</b>	
11/09/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
11/09/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
04/09/2015	<b>Certidão emitida</b>	
04/09/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
04/09/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (34)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 359/386, que comprova a realização da viagem autorizada à fl. 315. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205, 263 e 315 DEFIRO o pleito de fls. 357/358, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 06/09/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 07/11/2015, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.	
04/09/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
04/09/2015	<b>Juntada petição de manifestação ministerial</b>	
04/09/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
04/09/2015	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (33)</a> 
	Ao Ministério Público com urgência.	

01/09/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
28/08/2015	<b>Juntada de documento</b>	
25/08/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
25/08/2015	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (32)</a> 
	Ciente da decisão de fls. 337/338. No mais, aguarde-se o resgate da reprimenda imposta, ou eventual notícia de seu descumprimento.	
21/08/2015	<b>Juntada de documento</b>	
13/08/2015	<b>Juntada petição de recurso de agravo de execução criminal</b>	
12/08/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
04/08/2015	<b>Juntada de documento</b>	
04/08/2015	<b>Expedido ofício</b>	
04/08/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
04/08/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (30)</a> 
	Recebo as contrarrazões apresentadas. Mantenho a decisão objurgada (fl. 315), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transladem-se as cópias necessárias para instruir o presente recurso, encaminhando-as ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as formalidades de praxe.	
31/07/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
30/07/2015	<b>Juntada de Petição</b>	
23/07/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
23/07/2015	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (29)</a> 
	Recebo o recurso de agravo em execução e suas razões recursais apresentadas pelo Ministério Público (fls. 318/323). Diante da impossibilidade de intimação pessoal do apenado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões do recurso de agravo, posto que se encontra afastado desta Comarca desde 13/07/2015, permanecendo assim pelo período de 60 dias, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Após, voltem conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal.	
22/07/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
22/07/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
16/07/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
13/07/2015	<b>Certidão emitida</b>	
13/07/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
13/07/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (26 - 27)</a> 
	Ciente dos documentos de fls. 285/312, que comprova a realização da viagem autorizada à fl. 263. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170, 205 e 263, DEFIRO o pleito de fls. 286/287, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 13/07/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 14/09/2015, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se. No mais, cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fl. 284.	
13/07/2015	<b>Conclusos para decisão interlocutória</b>	
13/07/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
13/07/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
03/07/2015	<b>Expedido ofício</b>	
23/06/2015	<b>Remetido os autos ao Juiz para assinatura</b>	
23/06/2015	<b>Expedido ofício</b>	
19/06/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
19/06/2015	<b>Decisão interlocutória</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (23)</a> 
	Recebo as contrarrazões apresentadas. Mantenho a decisão objurgada (fl. 263), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transladem-se as cópias necessárias para instruir o presente recurso, encaminhando-as ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as formalidades de praxe.	
15/06/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
15/06/2015	<b>Juntada de Petição</b>	
26/05/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
25/05/2015	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (22)</a> 
	Recebo o recurso de agravo em execução e suas razões recursais apresentadas pelo Ministério Público (fls. 265/270). Diante da impossibilidade de intimação pessoal do apenado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões do recurso de agravo, posto que se encontra afastado desta Comarca desde 14/05/2015, permanecendo assim pelo período de 60 dias, abra-se	

	vista dos autos à Defensoria Pública. Após, voltem conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. Nesta data encaminhei as informações de Mandado de Segurança.
21/05/2015	<b>Conclusos para despacho</b>
21/05/2015	<b>Recebidos os autos</b>
18/05/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>
15/05/2015	<b>Certidão emitida</b>
14/05/2015	<b>Recebidos os autos</b>
14/05/2015	<b>Certidão emitida</b>
14/05/2015	<b>Decisão interlocutória</b> <a href="#">Decisões Interlocutórias (18)</a>  Ciente dos documentos de fls. 232-258, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 205. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102, 170 e 205, DEFIRO o pleito de fls. 259/260, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 14/05/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 14/07/2015, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.
13/05/2015	<b>Conclusos para despacho</b>
13/05/2015	<b>Recebidos os autos</b>
12/05/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>
22/04/2015	<b>Expedido ofício</b>
13/04/2015	<b>Recebidos os autos</b>
13/04/2015	<b>Decisão interlocutória</b> <a href="#">Decisões Interlocutórias (17)</a>  Recebo as contrarrazões apresentadas. Mantenho a decisão objurgada (fl. 205), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transladem-se as cópias necessárias para instruir o presente recurso, encaminhando-as ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as formalidades de praxe.
09/04/2015	<b>Conclusos para despacho</b>
09/04/2015	<b>Juntada petição de contrarrazões</b>
24/03/2015	<b>Recebidos os autos</b>
24/03/2015	<b>Mero expediente</b> <a href="#">Despacho (16)</a>  Recebo o recurso e as razões de agravo em execução interposto pelo Ministério Público às fls. 207-211. Diante da impossibilidade de intimação pessoal do apenado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões do recurso de agravo, posto que se encontra afastado desta Comarca desde 09/03/2015, permanecendo assim pelo período de 60 dias, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Após, voltem conclusos para os fins do artigo 589 do Código de Processo Penal.
12/03/2015	<b>Conclusos para despacho</b>
11/03/2015	<b>Recebidos os autos</b>
09/03/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>
06/03/2015	<b>Certidão emitida</b>
06/03/2015	<b>Recebidos os autos</b>
06/03/2015	<b>Decisão interlocutória</b> <a href="#">Decisões Interlocutórias (2)</a>  Ciente dos documentos de fls. 175-202, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 170. Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79, 102 e 170, DEFIRO o pleito de fls. 172-173, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 09/03/2015, com a finalidade de realizar viagens à serviço para as seguintes cidades: de Otacílio Costa/SC a Goiânia/GO; de Goiânia/GO à Rio Branco do Acre; de Rio Branco do Acre a Rio de Janeiro/RJ; de Rio de Janeiro/RJ a Sorriso /MT; de Sorriso/MT a Porto Velho/RO; e, de Porto Velho/RO a Caxias do Sul/RS. Intime-se o apenado, cientificando-o de que no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 11/05/2015, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Notifique-se.
06/03/2015	<b>Conclusos para despacho</b>
06/03/2015	<b>Recebidos os autos</b>
05/03/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>
05/03/2015	<b>Recebidos os autos</b>
09/01/2015	<b>Decisão interlocutória</b> <a href="#">Decisões Interlocutórias (15)</a>  Ciente dos documentos de fls. 105-166, que comprovam a realização da viagem autorizada à fl. 102. Respeitando o entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos nas decisões de fls. 79 e 102, DEFIRO o pleito de fls. 167/168, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 09.01.2015, com a finalidade de realizar viagens a serviço para as cidades de Correia Pinto/SC, Salvador/BA, Goiânia/GO, Rio Branco/AC e Rio de Janeiro/RJ, devendo, contudo, na data imediata ao retorno, comparecer a Vara Criminal desta Comarca, fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Intime-se.

09/01/2015	<b>Conclusos para despacho</b>	
09/01/2015	<b>Recebidos os autos</b>	
08/01/2015	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
22/10/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
22/10/2014	<b>Certidão emitida</b>	
22/10/2014	<b>Concedida a Permissão de saída</b>	<a href="#">Decisões Interlocutórias (13)</a> 
	Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, pelos motivos já expostos na decisão de fl. 79, DEFIRO o pleito de fls. 99/100, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 22/10/2014, com a finalidade de realizar viagens a serviço para as cidades de Correia Pinto/SC, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Rio Branco/AC e Rio do Janeiro/RJ. Considerando que na data prevista para retorno do apenado (22/12/2014), este juízo estará em período de recesso forense, cientifique-se o apenado de que, no primeiro dia útil posterior ao retorno as atividades, qual seja, 07/01/2015, deverá comparecer na Vara Criminal desta Comarca, a fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Intime-se.	
22/10/2014	<b>Conclusos para despacho</b>	
22/10/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
20/10/2014	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação</b>	
20/10/2014	<b>Certidão emitida</b>	
10/10/2014	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>	
07/10/2014	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>	
02/10/2014	<b>Expedido ofício</b>	
01/10/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
01/10/2014	<b>Conclusos para decisão interlocutória</b>	
01/10/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
01/10/2014	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (8)</a> 
	Respeitando entendimento contrário do Ministério Público, considerando que uma das condições do regime aberto é o exercício de atividade lícita, considerando que o apenado é motorista e exerce a profissão de caminhoneiro para a empresa JL Cantelle Ltda ME, a fim de evitar prejuízo ao apenado, ante os documentos apresentados às fls. 59-73 e 75, defiro o pleito de fl. 58, autorizando o apenado a se ausentar desta Comarca pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 01/10/2014, com a finalidade de realizar viagem a serviço para Nobres no Mato Grosso, devendo, contudo, na data imediata ao retorno, comparecer na Vara Criminal desta Comarca, fim de comprovar, documentalmente, a realização da viagem, as cidades por onde passou e os lugares onde pernitoiu. Intime-se.	
30/09/2014	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
30/09/2014	<b>Mero expediente</b>	<a href="#">Despacho (7)</a> 
	Intime-se o apenado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração da empregadora com a finalidade de comprovar o alegado à fl. 58 e justificar a necessidade de o apenado se ausentar da Comarca.	
29/09/2014	<b>Certidão emitida</b>	
29/09/2014	<b>Expedido termo</b>	
29/09/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
03/09/2014	<b>Conclusos para despacho</b>	
02/09/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
28/08/2014	<b>Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação</b>	
26/08/2014	<b>Certidão emitida</b>	
12/08/2014	<b>Recebidos os autos</b>	
11/08/2014	<b>Expediente emitido pelo Serviço Social</b>	
07/08/2014	<b>Remetido os autos ao Serviço Social</b>	
02/04/2014	<b>Aguardando decurso do prazo</b>	
01/04/2014	<b>Despacho em audiência</b>	
31/03/2014	<b>Gabinete do Juiz para audiência</b>	
31/03/2014	<b>Juntada de mandado</b>	
14/03/2014	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>	
28/02/2014	<b>Aguardando audiência</b>	
27/02/2014	<b>Recebimento pelo Cartório</b>	
27/02/2014	<b>Recebimento</b>	
27/02/2014	<b>Vista ao Ministério Público para intimação</b>	

27/02/2014	<b>Aguardando envio para o Ministério Público</b>
26/02/2014	<b>Aguardando envio para o Ministério Público</b>
25/02/2014	<b>Mandado emitido</b>
10/02/2014	<b>Aguardando cumprir despacho</b>
10/02/2014	<b>Recebimento</b>
04/02/2014	<b>Despacho designando audiência</b>
31/01/2014	<b>Concluso para decisão interlocutória</b>
31/01/2014	<b>Aguardando envio para o Juiz</b>
31/01/2014	<b>Juntada de manifestação ministerial</b>
31/01/2014	<b>Recebimento pelo Cartório</b>
30/01/2014	<b>Recebimento</b>
30/01/2014	<b>Vista ao Ministério Público para manifestação</b>
30/01/2014	<b>Aguardando envio para o Ministério Público</b>
29/01/2014	<b>Aguardando envio para o Ministério Público</b>
27/01/2014	<b>Expediente emitido - Serviço Social</b>
16/01/2014	<b>Aguardando decurso do prazo</b>
16/01/2014	<b>Aguardando envio para o Ministério Público</b>
16/01/2014	<b>Juntada de mandado</b>
17/12/2013	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>
19/11/2013	<b>Aguardando cumprimento do mandado</b>
31/10/2013	<b>Aguardando cumprimento do mandado</b>
30/10/2013	<b>Mandado emitido</b>
02/10/2013	<b>Aguardando cumprir despacho</b>
02/10/2013	<b>Recebimento</b>
01/10/2013	<b>Despacho outros</b>
01/10/2013	<b>Concluso para despacho</b>
01/10/2013	<b>Aguardando envio para o Juiz</b>
30/09/2013	<b>Aguardando envio para o Juiz</b>
26/09/2013	<b>Recebimento</b>
25/09/2013	<b>Processo distribuído por sorteio</b>